



BIZ

Capital SG01C

PERGUNTAS
FREQUENTES SOBRE
CAPITAL DE RISCO



CAPITAL DE RISCO

1. O QUE É O CAPITAL DE RISCO?
2. QUAL É A PRINCIPAL VANTAGEM DO CAPITAL DE RISCO?
3. COMO SE PROCESSA O INVESTIMENTO DO CAPITAL DE RISCO?
4. COMO É REMUNERADO O INVESTIMENTO EFECTUADO EM CAPITAL DE RISCO?
5. O CAPITAL DE RISCO ESTÁ ENQUADRADO LEGALMENTE?
6. O CAPITAL DE RISCO É SUPERVISIONADO EM PORTUGAL?
7. QUAIS SÃO AS FORMAS DE INVESTIMENTO DO CAPITAL DE RISCO?
8. COMO DESINVESTE O CAPITAL DE RISCO?
9. O QUE SÃO SOCIEDADES DE CAPITAL DE RISCO?
10. NA PRÁTICA, O QUE FAZ UMA SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO?
11. O QUE SÃO FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO?
12. QUAL A FISCALIDADE DOS FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO?



1 O QUE É O CAPITAL DE RISCO?

O Capital de Risco pode ser definido como uma forma de investimento empresarial, com o objetivo de financiar empresas, apoiando o seu desenvolvimento e crescimento, com fortes reflexos na gestão. É uma das principais fontes de financiamento para jovens empresas, “start-up’s” e investimentos com elevado potencial de rentabilização.

2 QUAL É A PRINCIPAL VANTAGEM DO CAPITAL DE RISCO?

O Capital de Risco pretende determinar se uma empresa estagnada, ou com fracos resultados, tem potencial de crescimento e valorização, mesmo que não tenha grande capacidade de solvabilidade ou de gestão. As Sociedades de Capital de Risco têm por objetivo o investimento para valorização, aproveitando a sua estrutura profissional, dotada de uma rede de contactos e parcerias que permite desenvolver as perspetivas dos seus parceiros de negócio, nomeadamente através de:

- Estratégias de marketing
- Desenvolvimento de produtos
- Facilidades no recurso à banca tradicional
- Gestão valorizada pelo rigor e desejo de valorização do negócio
- Desenvolvimento integrado de soluções para o negócio, desde a administração da empresa até às suas estratégias de distribuição ou comercialização

Os parceiros do Capital de Risco devem compreender que a entrada de Capital de Risco não é equivalente à tomada de controlo da empresa.

O Capital de Risco não se ocupa da gestão da empresa: apoia a gestão e a inovação, sustentando as ações que possam contribuir para a sua valorização.

Com a rede de contactos criada pela intervenção exclusiva nesta atividade, os investidores de Capital de Risco podem oferecer aos seus parceiros soluções integradas de financiamento, complementando o seu investimento com o recurso à banca tradicional e otimizando os esquemas de benefícios fiscais e apoios públicos ao desenvolvimento empresarial e ao investimento.

3 COMO SE PROCESSA O INVESTIMENTO DO CAPITAL DE RISCO?

Comparado com outras fontes, como o crédito bancário, os subsídios públicos, as ofertas em mercado de bolsa e a angariação de investidores privados, o Capital de Risco destaca-se pela análise concreta dos projetos apresentados, do seu potencial de crescimento, de rentabilidade e da relação com o risco.

Uma vez feita essa análise, e aprovado o investimento, o Capital de Risco assume um interesse direto na valorização e crescimento da empresa, assumindo o sucesso do negócio como o sucesso do seu próprio investimento. Assim;

- O Capital de Risco investe no capital social ou outros ativos patrimoniais de Pequenas e Médias Empresas ou na sua criação e desenvolvimento, em sectores de mercado competitivos e caracterizados pela inovação - de produtos, serviços, processos de produção ou distribuição com grande potencial de crescimento e rentabilidade.



- É um investimento associado a elevados níveis de risco, realizado por investidores individuais ou institucionais, por um prazo limitado.
- O Capital de Risco participa diretamente no capital social das empresas, apoiando a sua gestão e tentando otimizar ao máximo o seu sucesso, uma vez que o seu investimento está dependente dos resultados obtidos.
- O Capital de Risco não se ocupa da gestão da empresa: apoia a gestão e a inovação, sustentando as ações que possam contribuir para a sua valorização.
- O Capital de Risco é um investimento de curto ou médio prazo no capital da empresa. Por natureza, é sempre um investimento temporário.

4 COMO É REMUNERADO O INVESTIMENTO EFECTUADO EM CAPITAL DE RISCO?

Ao contrário das formas tradicionais de financiamento, o Capital de Risco assume integralmente os desafios do mercado, ao não ser recompensado pelos juros do capital investido, mas sim pelo sucesso da empresa financiada. Assim, os ganhos dos investidores de Capital de Risco estão dependentes do sucesso ou insucesso das empresas.

5 O CAPITAL DE RISCO ESTÁ ENQUADRADO LEGALMENTE?

Em Portugal, a atividade de Capital de Risco encontra-se regulamentada pela Lei n.18/20151 de 04 de Março.

6 O CAPITAL DE RISCO É SUPERVISIONADO EM PORTUGAL?

O Capital de Risco está sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

7 QUAIS SÃO AS FORMAS DE INVESTIMENTO DO CAPITAL DE RISCO?

1. "Seed Capital"

Financiamento dirigido a projetos empresariais em fase de projeto e desenvolvimento, antes mesmo da instalação do negócio, envolvendo muitas vezes o apoio a estudos de mercado para determinar a viabilidade de um produto ou serviço, mas também ao desenvolvimento de produto a partir de projetos ou estudos.

Este investimento é o que oferece mais desafios para a indústria do Capital de Risco, partindo muitas vezes de ideias originais que carecem de suporte financeiro e de gestão para singrar, sendo o financiamento que mais estimula a participação do investidor na gestão e organização do projeto empresarial. O boom das indústrias tecnológicas e de informação foi intensamente incentivado pelo Capital de Risco, da mesma forma que, atualmente, a indústria biotecnológica oferece as maiores potencialidades para este tipo de investimento.



2. “Start-Up”

O “start-up” implica o investimento no capital de empresas já existentes e a funcionar, ou em processo final de instalação, com um projeto desenvolvido, mas que não iniciaram ainda a comercialização dos produtos ou serviços. Geralmente o

investimento é destinado ao marketing inicial e ao lançamento dos produtos, serviços ou conceitos desenvolvidos. Muito embora as empresas “start-up” sejam normalmente empresas de pequena dimensão, começa a desenvolver-se um interesse cada vez maior das indústrias tradicionais na criação e desenvolvimento de conceitos inovadores através destas empresas. Assim, as “start-up” podem ser pequenos projetos empresariais resultado da investigação ou de ideias originais, mas também projetos suportados por grandes conglomerados empresariais, como no caso da indústria de componentes automóveis ou das telecomunicações.

3. “Other early stage”

Este investimento é dirigido a empresas recém-instaladas, que completaram a fase de desenvolvimento de produto e que possam já ter iniciado a comercialização, mas ainda sem lucros, sendo destinado à melhoria dos processos de fabrico e comercialização, e ao marketing.

4. “Expansão”

Este investimento, também designado de desenvolvimento ou de crescimento, é destinado a empresas que atingiram maturidade, mas que não têm capacidade própria para expandir o seu negócio, aumentar a sua capacidade de produção ou desenvolver técnicas de comercialização e promoção.

5. “Management Buy-Out” (MBO)

Este investimento destina-se a apoiar a aquisição do controlo da empresa pela Administração ou por sócios minoritários. Exemplos destas operações vão da aquisição de subsidiárias de grandes grupos empresariais pelos seus gestores, até à aquisição do controlo de empresas ou grupos familiares.

6. “Management Buy-in” (MBI)

Este investimento destina-se a suportar a tomada de controlo da Administração de uma empresa por uma equipa de gestores externa.

7. “Buy-in Management Buy-out” (BIMBO)

Investimento destinado a permitir o controlo da empresa pela Administração, auxiliada pela entrada de uma equipa de gestores externa (funde o MBO e o MBI).

8. “Institutional Buy-out” (IBO)

Este tipo de investimento de Capital de Risco implica um envolvimento extraordinário do investidor, destinado a permitir à Sociedade de Capital de Risco ou ao investidor de risco o controlo da empresa, sendo geralmente precursor de um MBO.

9. “Replacement equity”

Também designado de Capital de Substituição, permite a um investidor tradicional da empresa (não relacionado com Capital de Risco, um outro acionista, p.e.) adquirir a participação de outro investidor.

10. “Bridge financing”

Investimento destinado a suportar a transição de uma empresa para cotação em mercado de bolsa.

11. “Resgate/Turnaround”

Destinado a empresas com uma situação financeira difícil, ou de pré-insolvência. Este tipo de investimento tem como objetivo implementar projetos de reestruturação económica e recuperação financeira.



12. PtoP (Public to Private)

É uma modalidade de investimento de risco também designada de OPA de exclusão, e sem qualquer visibilidade no mercado português, visando adquirir a totalidade do capital de uma sociedade cotada em mercado de bolsa para a retirar desse mercado.

8 COMO DESINVESTE O CAPITAL DE RISCO?

O Capital de Risco é um investimento de curto ou médio prazo no capital da empresa. Por natureza, é sempre um investimento temporário. Como a sua remuneração está dependente das mais-valias realizadas, importa saber quais os mecanismos de desinvestimento - de saída - do Capital de Risco.

A saída pode assumir diversas formas:

Venda da participação aos seus antigos titulares, tanto de forma espontânea como pré-negociada logo no momento do investimento. Contratos-promessa, opções call e put e MBO são as variantes mais comuns.

Venda da participação a terceiros, quer a investidores tradicionais quer a outros investidores de Capital de Risco (caso em que o desinvestimento assume a designação de secondary buy-out).

Venda em Mercado de bolsa, em especial quando o Capital de Risco assumiu a natureza de bridge financing. Esta é uma das formas preferidas de desinvestimento nos mercados mais desenvolvidos, ou com uma projeção das PME em mercados de bolsa superiores ao mercado português.

9 O QUE SÃO SOCIEDADES DE CAPITAL DE RISCO?

As Sociedades de Capital de Risco (SCR) têm como objeto principal o apoio e promoção do investimento e da inovação tecnológica em projetos empresariais ou empresas já existentes, através da participação temporária no respetivo capital social.

10 NA PRÁTICA, O QUE FAZ UMA SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO?

Como objeto acessório, e desde que tais serviços sejam prestados a empresas participadas ou empresas com as quais desenvolvem um projeto com vista à entrada de Capital de Risco no seu capital social, podem:

- Prestar serviços de assistência à gestão técnica, financeira, administrativa e comercial das sociedades participadas, incluindo os destinados à obtenção de financiamento por essas sociedades;
- Realizar estudos de viabilidade, investimento, financiamento, política de dividendos, avaliação, reorganização, concentração ou qualquer outra forma de racionalização da atividade empresarial, incluindo a promoção de mercados, a melhoria dos processos de produção e a introdução de novas tecnologias, desde que tais serviços sejam prestados a essas sociedades ou em relação às quais desenvolvam projetos tendentes à aquisição de participações;
- Prestar serviços de prospeção de interessados na realização de investimentos nessas participações.



- Investir em instrumentos de capital próprio, bem como em valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confirmem o direito à sua aquisição;
- Investir em instrumentos de capital alheio das sociedades em que participem ou em que se proponham participar;
- Prestar garantias em benefício das sociedades em que participem;
- Aplicar os seus excedentes de tesouraria em instrumentos financeiros;
- Realizar as operações financeiras, nomeadamente de cobertura de risco, necessárias ao desenvolvimento da respetiva atividade.

11 O QUE SÃO FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO?

Os Fundos de Capital de Risco são patrimónios autónomos, sem personalidade jurídica, mas com personalidade judiciária, pertencentes ao conjunto dos investidores titulares das respetivas unidades de participação (os participantes). Sendo organismos de investimento alternativo fechados, os FCR são um subtipo de fundos de investimento (organismos de investimento coletivo), cujo capital é fixo, e com a especificidade de o investimento ser realizado através de participações em sociedades, em vez de através de valores mobiliários ou imobiliários. Os FCR não respondem pelas dívidas dos participantes, das entidades que assegurem as funções de gestão, depósito e comercialização, ou de outros FCR.

Considera-se então investimento em capital de risco a aquisição, por período limitado, de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respetiva valorização. Os FCR são uma modalidade de fundos de investimento mobiliário, em que o seu património é essencialmente composto por quotas de capital, ações e obrigações, não cotadas em mercado de bolsas.

12 QUAL A FISCALIDADE DOS FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO?

No caso dos fundos de capital de risco estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10% para contribuintes residentes (exceto quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo:

- a) As entidades que sejam residentes em países, territórios ou regiões, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; b) As entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes.).

Não obstante a fiscalidade específica deste tipo de fundos, existe sempre a opção pelo englobamento, mas esta só é vantajosa em condições bastante específicas pelo que deverá sempre procurar aconselhar-se com profissionais que conheçam a sua situação específica (como no caso dos sujeitos com rendimentos coletáveis de valores inferiores a 7000 euros.)

Fonte: Guia Prático do Capital de Risco – IAPMEI / APCRI e Regime jurídico do capital de risco, do empreendedorismo social e do investimento especializado Lei n.º 18/2015, de 4 de março.

O presente texto é apenas um resumo e não reflete de forma completa toda a legislação aplicável pelo que em momento algum dispensa a consulta de toda a legislação.



Avisos Legais Este documento e a informação nele contido é fornecida com fins meramente auxiliares e não representa, em qualquer circunstância, uma oferta de venda ou uma solicitação de compra ou de realização de investimento. A sua leitura não pode justificar qualquer ação ou omissão ou substituir qualquer julgamento próprio por parte dos respetivos destinatários, sendo estes, inteiramente responsáveis pelas decisões que venham a tomar e pelos atos e omissões que venham a praticar. Apesar de a BIZ Capital zelar pela apresentação de informação sustentada obtida junto de fontes credíveis, a sua precisão não pode ser totalmente garantida, pelo que não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, da utilização de opiniões constantes neste documento. A BIZ Capital encontra-se sujeita à supervisão do setor financeiro, nomeadamente Banco de Portugal e CMVM. Os produtos referidos têm risco e os investidores devem procurar informar-se antecipadamente sobre estes riscos junto da equipa de profissionais da BIZ Capital.